



SMILES FIDELIDADE S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 05.730.375/0001-20

NIRE 35.300.493.095

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Conforme deliberado pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 30 de março de 2021, ficam os Senhores Acionistas da Smiles Fidelidade S.A. ("Companhia" ou "Smiles") convocados para se reunir em Assembleia Geral Ordinária da Companhia, a ser realizada no dia **30 de abril de 2021 às 10h** de modo **exclusivamente virtual** por meio de sistema eletrônico de votação a distância a ser oportunamente informado, para examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia ("Assembleia"):

- (i) a apreciação das contas dos administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras, do Relatório da Administração e do Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020;
- (ii) a proposta de destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2020;
- (iii) a proposta de Orçamento de Capital da Companhia para os exercícios sociais de 2021 a 2024;
- (iv) a fixação do limite do valor da remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício social de 2021;
- (v) a fixação do número de membros do Conselho de Administração para o próximo mandato; e
- (vi) a eleição dos membros do Conselho de Administração.

Os Acionistas, para participar da Assembleia, deverão enviar sua documentação de representação para o e-mail ri@smiles.com.br, aos cuidados do Diretor de Relações com Investidores até o dia **28 de abril de 2021** e solicitar o acesso ao sistema, nos termos da Proposta da Administração da Assembleia, que também estabelece em maiores detalhes os documentos necessários ao credenciamento prévio e à participação virtual.

De acordo com o disposto no art. 126 da Lei nº 6.404/76, para participarem da Assembleia, os acionistas deverão apresentar, além do documento de identidade com

foto do acionista, comprovante de titularidade das ações de emissão da Companhia, expedido pela instituição financeira depositária e/ou custodiante. A administração solicita que referido comprovante seja emitido com até 2 (dois) dias anteriores a data prevista para a realização da Assembleia.

Os acionistas pessoas jurídicas, como sociedades empresárias e fundos de investimento, deverão ser representados conforme seu Estatuto, Contrato Social ou Regulamento, entregando os documentos comprobatórios da regularidade da representação, acompanhados de ata de eleição dos administradores, se for o caso, devidamente registrados perante a autoridade competente.

Os acionistas podem também ser representados por procurador constituído há menos de um ano, desde que este seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar seus condôminos, de acordo com o previsto no art. 126, § 1º, da Lei de S.A., sendo que a procuração deverá, obrigatoriamente, ter a identificação clara do signatário. Observamos, ainda, que os acionistas pessoas jurídicas somente poderão ser representados conforme seus estatutos/contratos sociais. Documentos assinados digitalmente devem ter assinatura eletrônica avançada ou qualificada, nos termos da Lei 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Antes de seu encaminhamento à Companhia, os documentos de representação dos acionistas (incluindo, sem limitação, atos societários, regulamentos de fundos de investimentos e procurações) lavrados em língua estrangeira, devidamente notariados e consularizados ou apostilados, conforme o caso, deverão ser traduzidos para a língua portuguesa. As respectivas traduções deverão ser registradas no Registro de Títulos e Documentos.

Os acionistas que não apresentarem os documentos obrigatórios para sua participação na Assembleia, conforme detalhados na Proposta da Administração, até o dia **28 de março de 2021**, não poderão participar da Assembleia.

Adicionalmente, a Companhia adotará o procedimento de voto a distância na assembleia, nos termos do artigo 121, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76 e da Instrução CVM 481/09. Neste sentido, o acionista que optar por exercer seu direito de voto à distância poderá: (i) transmitir as instruções de preenchimento para seus respectivos custodiantes, caso as ações estejam depositadas em depositário central, hipótese na qual deverão ser observados os procedimentos adotados por cada custodiante; (ii) transmitir as instruções de preenchimento ao agente escriturador da Companhia, Itáú Corretora de Valores S.A., caso as ações não estejam depositadas em depositário central; ou (iii) preencher e enviar o Boletim de Voto a Distância diretamente à Companhia para o e-mail ri@smiles.com.br, aos cuidados da área de Relações com Investidores.

Para efeitos do que dispõe o artigo 141 da Lei nº 6.404/76, a Instrução CVM nº 165/91, conforme alterada, e o artigo 4º da Instrução CVM nº 481/09, o percentual mínimo do capital votante para a solicitação de adoção do processo de voto múltiplo é de 5%.

Encontram-se à disposição dos acionistas, na sede social da Companhia, no seu site de Relações com Investidores (ri.smiles.com.br), bem como no site da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão (www.b3.com.br), cópias dos documentos a serem discutidos na Assembleia, incluindo aqueles exigidos pela Instrução CVM nº 481/09.

O Departamento de Relações com Investidores da Companhia está à disposição para qualquer outro esclarecimento que seja necessário.

Barueri, 31 de março de 2021.

SMILES FIDELIDADE S.A.

Constantino de Oliveira Junior

Presidente do Conselho de Administração